



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a concessão de uso da área pública municipal situada no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana, à Associação Brasil Parkinson, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independente de concorrência pública e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, o uso da área pública municipal do croqui patrimonial nº 71-UC, situada no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana, à Associação Brasil Parkinson, para o fim de promover o atendimento dos portadores do Mal de Parkinson.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, configurada na planta nº A-9092/1, do Departamento Patrimonial, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com cerca de 1.106,42 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Bosque da Saúde: pela frente – linha reta 9-10, com 62,55 metros, confrontando com a Av. Bosque da Saúde, segundo seu alinhamento; de um lado – linha reta 10-1, com 29,60 metros, confrontando com imóvel particular; de outro lado – linha curva, 1-2-3-4-5-6-7-8-9, com 61,60 metros, voltada para a Rua Tristão Mariano, indicada no croqui anexo.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de resguardar os interesses da Prefeitura, fica a concessionária obrigada a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Aurélio Nomura**

- a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da ora prevista, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins visados, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- c) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;
- d) não ceder o imóvel e benfeitorias, no todo ou em parte, a terceiros seja a que título for;
- e) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- f) responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar;
- g) responder, perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas;
- h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de suas finalidades com objetivo incompatível ao uso, a modificação do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na automática, e de pleno direito, rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5º Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Nomura

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Aurélio Nomura****JUSTIFICATIVA**

Constituída em dezembro de 1985, pioneira na América Latina, a Associação Brasil Parkinson foi fundada por iniciativa de Dona Marylandes Grossmann, ela própria sendo portadora de Parkinson, aos 43 anos de idade.

Desde sua fundação, atende exclusivamente pessoas portadoras da Doença de Parkinson para atividades orientadas por profissionais das áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, educação física, dança sênior, coral e grupo de apoio psicológico ao cuidador, além de promover palestras periódicas, reuniões, eventos comemorativos e sociais, editar informativos, manuais de orientação e a Revista Beija-flor.

Insta salientar que em setembro de 1987 foi concedida permissão de uso para utilização da área objeto desse Projeto de Lei conforme o Decreto nº 24.521 de 4 de setembro de 1987.

A Associação Brasil Parkinson desempenha um papel mais que crucial no trabalho de conscientização e suporte aos portadores desta doença. Além de oferecer um apoio essencial aos pacientes e suas respectivas famílias, fornece informações atualizadas e contribui para a pesquisa e estudo para melhoria do tratamento e eventual descoberta de cura para esta enfermidade.

A Associação não tem fins lucrativos, possui o título de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal. É também reconhecida como sendo de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Pelos esforços desta associação e relevantes serviços prestados para a causa e para os pacientes acometidos por este mal, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.